



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.278
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Cria o Programa em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental para a Rede Municipal de Ensino, que tem por objetivos gerais a ampliação da jornada escolar e o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da aprendizagem das crianças por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas visando a formação integral do aluno.

Parágrafo único: O Programa previsto no caput deste artigo será implantado e desenvolvido, progressivamente, e poderá ser expandido, observadas as condições de viabilidade e disponibilidade financeira.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I - contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

II - contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

III – possibilitar a articulação de ações, projetos e programas e suas contribuições às propostas, às visões e às práticas curriculares, alterando o ambiente escolar;

IV – ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

V - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional

VI - promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

VII – intensificar as oportunidades de socialização e o aprendizado das atividades no contraturno de forma lúdica e prazerosa.

Art. 3º - O Programa de Tempo Integral da Rede Municipal funcionará com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, sendo:

I – Mínimo de 04 horas diárias de atividades regulamentares, ministrada por docentes habilitados e inscritos no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;

II - Mínimo de 03 horas diárias de atividades complementares das diferentes áreas do conhecimento, realizadas sob a forma de oficinas e/ou cursos podendo ser desenvolvidas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

estagiários, monitores e oficinairos, prestadores de serviço e docentes por conveniência pedagógica.

Art. 4º - A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades que estarão divididas nos macrocampos:

- I- Acompanhamento Pedagógico (Obrigatório);
- II- Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- III- Esporte e Lazer;
- IV- Promoção da Saúde;
- V- Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Educação Econômica;
- VI- Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação programará juntamente com a direção da escola os macrocampos a serem desenvolvidos a cada ano, observado os macrocampos obrigatórios.

Art. 5º - A organização administrativa e pedagógica do Programa de Educação em Tempo Integral será estabelecida por meio de regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente, o qual fixará, dentre outros temas indispensáveis à execução do programa:

- I – Matriz curricular contendo a respectiva carga horária;
- II – Horário de funcionamento;
- III - Critérios de admissão dos alunos;
- IV – Quantitativo de alunos a serem atendidos pelo Programa a cada ano;
- V – Atribuições dos docentes, monitores e direção escolar;
- VI - Quantitativo de alunos a serem atendidos pelo Programa.
- VII - Oficinas a serem desenvolvidas;

Art. 6º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, em espaços públicos.

Art. 7º - Fica ao Poder público autorizado a firmar convênios com Órgãos Públicos Federais e Estaduais para a consecução de atividades orientadas a atender o programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 10 de fevereiro de 2020.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal